ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SUPRINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL

IP nº 079/2009

Investigados : LUIZ ALVES DE LIMA e CLEONICE CONCEIÇÃO SILVA
Vítima : LUIZA VITÓRIA DE LIMA
Crime : Art. 213 e art. 214, c/c art. 224, alíneas "a" e "c", todos do Código Penal

Meritíssimo Juiz,

Na data de 25 de abril de 2009, no DPJ de Vitória, a autoridade policial em plantão REPRESENTOU pela decretação da Prisão Preventiva do casal LUIZ ALVES DE LIMA e CLEONICE CONCEIÇÃO SILVA, por haver em desfavor destes, suspeita de abuso sexual praticado contra a criança LUIZA VITÓRIA LIMA, de dois anos de idade, filha do casal.

O Conselho Tutelar havia estado nesta DPCA no final do expediente daquele do dia 24/04/2009 (sexta-feira) e solicitado o encaminhamento da criança a exame de conjunção carnal e coito anal no DLM.

Como o exame constatou defloramento da criança, foi a genitora encaminhada ao DPJ de Vitória para esclarecimentos, sendo o pai desta igualmente conduzido por determinação da autoridade e presos já na madrugada de 25/04/2009, em razão de decreto de Prisão Temporária expedido pela Juíza em plantão Judiciário na data dos fatos.

Instaurado o Inquérito Policial por força de Portaria, com a prisão dos suspeitos na data de 25/04/2009, iniciou-se a contagem do prazo do caput do art. 10 do CPP para a conclusão do presente, o qual tem seu término na data de hoje, 04/05/2009.

Recebemos os autos aos 27/04/2009, ouvindo o suspeito LUIZ ALVES DE LIMA em conjunto com a CPI da Pedofilia do Senado Federal.

O suspeito nega o cometimento de abuso sexual em desfavor de sua filha. Não imputa o crime a quem quer que seja, porém, inquirido sobre quem poderia tê-lo cometido, declina como suspeitos seu próprio irmão JORGE LUIZ DE LIMA, e os vizinhos LEANDRO e ALEXANDRE.

Aos 01 de maio de 2009, foi por esta autoridade policial representado ao juiz em Plantão Judiciário na Capital, pela expedição de Mandado Judicial de Busca e Apreensão na residência do casal suspeito, haja vista que em depoimento prestado perante a CPI naquela data, relatou a suspeita que o marido possuía material pornográfico no computador da residência.

Foi na busca apreendida a CPU com computador, três aparelhos de telefonia celular, dezessete mídias (CD e DVD) e uma câmera fotográfica digital danificada, material encaminhado a perícia criminal.

Não foi possível, devido ao exíguo prazo para a conclusão do presente, ainda prejudicado por dois finais de semana, proceder a maiores investigações e ter o resultado das perícias.

O que temos de concreto, Excelência, é uma menina de dois anos deflorada. E isto, alguém fez.

Ao ouvir detalhada e pessoalmente a investigada CLEONICE CONCEIÇÃO SILVA, sinto não ter esta cometido abuso contra a filha e nem mesmo, ao menos dolosamente, ter de alguma forma tentado proteger o agressor ou omitir-se quanto à apuração dos fatos.

Igualmente travei contato com o investigado LUIZ ALVES DE LIMA, não podendo afirmar o mesmo.

13/
R

Entendo que pesa em desfavor do investigado o fato de ficar sozinho com a criança durante quase todo o dia, período em que a mãe da criança permanece trabalhando.

Certo é que as declarações da mãe da vítima necessitam ser formalmente confirmadas, em especial pela oitiva da citada psicóloga ALINE, do Posto de Saúde de bairro República, providência para a qual não houve tempo hábil.
Ressalto, porém, que averiguações informais, dão conta da veracidade do alegado pela investigada.

Pelo meu sentir, Excelência, e pelo que dos autos conta até o presente, não creio ter a investigada CLEONICE CONCEIÇÃO SILVA incorrido no delito que ora se apura, pelo que até mesmo opino pela revogação do decreto de prisão preventiva expedido em seu desfavor.
Observo que tal entendimento se baseia sim no conjunto de elementos colacionados aos autos, todavia, ainda mais, no sentir de um profissional habituado a tais crimes e criminosos.

Ressalto, outrossim, que as estatísticas mundiais dão conta de que os abusadores sexuais em casos de pedofilia são em 98% dos casos homens, maiores de idade. Abusos sexual em âmbito de pedofilia praticados por mulher são raríssimos.

LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA e ALEXANDRE PPETROCHI DA SILVA foram por nós inquiridos aos 04/05/2009, não havendo elementos para levantar-se suspeitas em desfavor destes.

Nesta mesma data, 04/05/2009, foi por esta autoridade policial interrogada no Presídio Feminino de Tucum, a suspeita CLEONICE CONCEIÇÃO SILVA, a qual prestou depoimento minuncioso e esclarecedor a respeito dos fatos.

94

A principal razão da decretação da Prisão Preventiva em desfavor da mãe da criança, foi por seu depoimento ter sido considerado contraditório no DPJ e pelo fato de ter parecido que esta buscava proteger o amásio, em detrimento da criança. Desta forma, aparentou à autoridade policial (e judiciária), uma desídia no cuidado com a filha, da qual a mãe é garante.

Quanto a fato narrado no presente IP, de que na data de 02/04/2009 a mãe teria estado nesta DPCA, não sendo encaminhada a criança a exames no DML, esclareço a este Juízo que na data citada fui informado por atendente desta delegacia que uma mãe estava no balcão de atendimento, onde narrava que a filha apresentava uma espécie de micose na região vaginal, solicitando a mãe que esta fosse encaminhada a exames no DML, não relatando em momento algum abuso ou suspeita de abuso sexual, razão pela qual foi orientada a procurar profissional médico para examinar a criança preliminarmente, pois o DML se destina a periciais médicas e não exames médicos.

Creio que o ocorrido não depõe em desfavor da investigada, sendo sua atitude compreensível no bojo das declarações por ela prestadas nesta data no presídio Feminino do Espírito Santo. Havendo sim, suspeitas quanto à conduta de seu amásio.

Quanto ao pai, a razão do decreto de sua preventiva se deu por ser pessoa "encostada" pelo INSS, a qual passa o dia com a criança na ausência da mãe, que trabalha, sendo o principal suspeito dos atos sexuais.

O depoimento da investigada Cleonice Conceição Silva traz elementos de convicção de ser o investigado LUIZ ALVES DE LIMA o autor do delito.

Pelo exposto, INDICIO por cometimento do crime do art. 213 c/c art. 224, "a" e "c" do CP, o

nacional LUIZ ALVES DE LIMA, devidamente qualificado nos presentes autos.

Deixo, por hora, de indiciar a investigada Cleonice Conceição Silva pelos motivos acima expostos.

Sendo encaminhados a esta Delegacia os laudos pendentes, os remeteremos a este Juízo.

Ressalto que o Senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia do Senado Federal, o qual ouviu a investigada na data de 01/05/2009, manifestou-me pessoalmente que, por sentimento pessoal e experiência profissional, entende ser o pai da criança o autor do delito e que entende ainda que a mãe da criança não tem envolvimento com os fatos, autorizando-me a expor sua opinião no presente Relatório.

Caso Vossa Excelência ou o douto representante do Ministério Público entenderem por bem, nos colocamos à disposição para outras diligências que se fizeram necessárias.

Esse é o Relatório, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Vitória/ES, 04 de maio de 2009.

MARCELO NOLASCO DE ABREU
DELEGADO DE POLÍCIA/ES
NF 379776

Fl. nº
CRM-ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIACIVIL

DEPARTAMENTO MEDICO LEGAL
LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL E COITO ANAL

RG. Nº 6863/2009

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, as 17:45 horas, nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em atenção a requisição do(a) Senhor(a) Delegado(a) do(a) DPCA, Of./Cl. N° 957/2009, em cumprimento da minha missão de médico legista e observando as exigências legais, procedo a Exame Clínico para constatação de Conjunção Carnal e Coito Anal em: **LUIZA VITORIA SILVA DE LIMA,** 02 anos de idade, natural de Vitória/ES, filho(a) de Clenice Conceição Silva e Luiz Alves de Lima, respondendo aos seguintes quesitos: 1º) Se a paciente é virgem; 2º) Se há vestígios de desvirginamento recente; 3º) Se há outro vestígio de Conjunção Carnal recente; 4º) Se há vestígio de violência e no caso afirmativo, qual o meio empregado; 5º) Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ou perigo de vida ou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro sentido ou função ou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente ou aceleração de parto ou aborto (resposta especificada); 6º) Se a vítima é alienada ou débil mental; 7º) Se houve outra causa diversa de idade não maior de catorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência?

Assim realizada a perícia, passamos a oferecer o laudo que segue: Histórico: Mãe suspeita de abuso sexual de sua filha por parte do pai. Exame: Vulva sem pêlos, vagina sem secreções e/ou sinais de doenças sexualmente transmissíveis, ruptura himenal antiga em 11 e 2 horas. Ferida perineal recoberta de material fibrinoso. Coito anal: negativo. QUESITOS: 1°) Não; 2°) Sim; 3°) Não; 4°) Não; 5°) Não se aplica; 6°) Não; 7°) Não.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dr. Rogério Piontkowski
Médico Legista CRM/ES 6507

28.04.2009 - jsc